



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Esgoto e água
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP
Câmara Municipal
PARATY
A Casa do Povo

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária prestadora de serviços de Água e Esgoto, a instalação de aparelho eliminador de ar em todas as unidades medidoras de água no município de Paraty, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Concessionária Águas de Paraty empresa responsável pelo serviço de água e esgoto custeará a instalação e a aquisição do aparelho eliminador de ar, de maneira única e exclusiva.

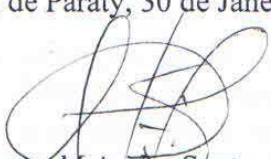
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 30 de Janeiro de 2017.

APROVADO
Por 06 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 30/01/17

Presidente


Anderson Maia dos Santos
(Santos Coquinho)- PHS
Vereador-Autor

30/01/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a instalação de equipamento eliminador de ar (ventosa) também conhecido como válvula de alívio em cavaletes de água em todo o Município de Paraty.

Os motivos que levam a obrigatoriedade da instalação do aparelho eliminador de ar já foram amplamente divulgados, pela mídia e ser vê extremamente necessário.

Amparados pela Constituição Federal e pelo Código de Defesa do Consumidor apresentamos este Projeto de Lei, obrigando às mesmas o custeio do aparelho eliminador de ar que reduz sobremaneira a Conta de Água e Esgoto.

A precariedade social vigente que assola o país não permite que em virtude de um erro de uma empresa pública que exerce um serviço essencial como o fornecimento de água, a responsabilidade do custeio do reparo desta falha seja do consumidor.

Com o objetivo de proteger os consumidores, foi desenvolvido equipamento cuja função é eliminar o ar do ramal externo da ligação de abastecimento de água antes que haja registro de medição de volume pelo hidrômetro.

O aparelho que elimina o ar da tubulação em virtude de sua complexidade não é acessível financeiramente à maioria dos consumidores do serviço de água e esgoto de nosso Município. Ademais é de responsabilidade da prestadora de serviços públicos o fornecimento de todas as condições necessárias para que o consumidor pague de maneira justa sua taxa de água e esgoto.

APROVADO	
Por.	<u>06</u> votos a favor,
	<u>—</u> votos contra
e	<u>—</u> abstenção(ões).
Paraty,	<u>21/02/12</u>
	<u>[assinatura]</u>
	Presidente

30/01/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Desta maneira, esperamos que a promulgação da mesma, para que a instalação do aparelho eliminador de ar, já obrigatória a partir da regulamentação da presente Lei, seja, o seu custeio, único e exclusivamente de responsabilidade da prestadora de serviço público de fornecimento de água.

Câmara Municipal de Paraty, 30 de Janeiro de 2017.

Anderson Maia dos Santos
(Santos Coquinho) - PHS
Vereador-Autor

Rua Dr. Samuel Costa n° 23/25- Centro Histórico- Paraty - CEP:23970-000.
Contatos: (24) 33717513, e-mail: vereador.santoscoquinho@paraty.rj.leg.br

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
<u>—</u> votos contra
e <u>—</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>30/01/17</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

30/01/17
[Assinatura]